

Processo 80.849

## Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.574

Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais por meio de licitação, na modalidade concurso, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados através de financiamento público municipal.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários iniciar-se-á da expedição de Edital de Concurso, no qual serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores necessário para atingir os objetivos desta Lei.

- Art. 2º. São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:
- I facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II estimular a produção e difusão cultural e artística de Jundiaí;
- III apoiar os criadores e suas obras;
- IV proteger as diferentes expressões culturais da cidade;
- V proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;



(Autógrafo do PL 12.574 - fls. 2)

nações;

da cidade;

VI - preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade;

VII - desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou

VIII - estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;

IX - dar prioridade ao produto cultural da cidade;

X - descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais

XI - incentivar e apoiar a produção artística jundiaiense;

XII - valorizar e difundir a produção local.

Art. 3º. Somente poderão participar do *Programa de Estímulo à Cultura* as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes, domiciliadas e/ou sediadas no Município de Jundiaí, comprovadamente, há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do *Programa de Estímulo à Cultura* nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais nos termos da legislação aplicável, podendo ser destinados recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, desde que haja disponibilidade financeira e deliberação do gestor do Fundo.

Art. 5º. A Unidade de Gestão de Cultura irá gerenciar e administrar o *Programa* de Estímulo à Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações 22.01.13.392.0194.2195.33903100.0; 22.01.13.392.0194.2195.33904700.0.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e dezoito (03/07/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente